CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

5° TERMO ADITIVO

164 SPEED COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES

OBJETO: Manutenção de PABX

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 22281-050
Telefone: +55-21-2579-0650 - Fax: +55-21-2286-8143
www.cbtm.org.br - cbtm@cbtm.org.br

5° TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PABX

164 SPEED COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.904.023/0001-56, com sede na Rua Elisa da Fonseca, 54, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o número 3.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique Novais nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

As partes, acima identificadas, ajustam entre si, de comum acordo, o presente instrumento, o qual disciplinará, exclusivamente, a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 1 de março de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Manutenção de Central Telefônica Panasonic KX-TDA 100, instalada na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O valor da manutenção mensal permanecerá em R$472,51 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que deverão ser pagos pela CONTRATANTE até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termos Aditivos e podendo ser reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV anual acumulado.

O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019.

Ordenador da Despesa

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

164 SPEED COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

02.904.023/0001-56
164 SPEED COMÉRCIO
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Rua Cliza da Fonseca, 54
Benfica - CEP: 21.340-070
RIO DE JANEIRO - RJ